



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1497/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

Decisão: CEEE 1497/2019

Referência: 4418921/2017 - Auto: 36951/2017

Interessado: FORTE CANTO DE BAIXO GERADORA EOLICA S/A

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Eduardo Do Rego Costa, Considerando que o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, determina que a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Crea, de acordo com a resolução própria do Confea; Considerando que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que versa sobre a ART, dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; Considerando que o processo está instruído conforme o artigo 11 da Resolução nº 1.008/04, que estabelece todo o rito processual para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que em diligência realizada ao Parque Eólico União dos Ventos 14, ficou comprovado que a linha de transmissão de que trata o auto de infração deste processo já existia, e que, inclusive, a sua instalação já atendia a outros parques que faziam parte do complexo eólico, e que, na época, o que estava acontecendo era uma ampliação da estação que já existia, mas que as linhas de transmissão já se encontravam concluídas. Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN não agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, uma vez que ficou comprovado que os serviços cobrados na infração não foram executados pela empresa notificada; Considerando a Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da empresa Forte Canto de Baixo Geradora Eolica S/A, CNPJ nº 18.265.320/0001-39, para no mérito dar-lhe provimento, votando pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 36951/2017, tendo em vista que ficou comprovado que os serviços cobrados na infração não foram executados pela empresa notificada. É o nosso parecer e voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 36951/2017 do(a) interessado(a) Forte Canto De Baixo Geradora Eolica S/a. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marcone Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião